



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 125/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **COIMBRA ENGENHARIA E GESTÃO LTDA.**, empresa estabelecida na Rua Agostino Carini, nº 163, Bairro Fátima, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP 95702-412, inscrita no CNPJ sob o nº 40.899.665/0001-01, representada por Roveri Brincker Coimbra, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e tendo em vista o que consta do Edital nº 013/2021 – Tomada de Preços – Menor Preço por Lote, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 É objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para realizar reforma no prédio que abriga os veículos da Secretaria Municipal da Saúde, localizado na Rua Don Giosué Bardin. Segue abaixo tabela com serviço contratado e anexo ao presente contrato, planilha com o detalhamento de custos e quantitativos:

Lote	Descrição	Valor total
01	Cobertura (Fornecimento e Instalação)	R\$ 34.566,60
02	Esquadrias (Fornecimento e Instalação)	R\$ 5.327,25
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 39.893,85</b>

Valor total do presente contrato: R\$ 39.893,85 (trinta e nove mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORDEM DE SERVIÇO**

3.1. A empresa vencedora do Lote 01 (Cobertura) deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para execução dos serviços, ao setor de Engenharia após receber a ordem de serviço, a qual deverá ser providenciada num prazo de até dez dias após o recebimento da mesma.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. O prazo máximo para a conclusão dos serviços é de 01 (um) mês, conforme cronograma físico-financeiro, contados após o recebimento da ordem de serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. No preço ajustado estão incluídos todos os custos obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, com fretes, mão-de-obra, equipamentos, equipamentos mecânicos, viaturas, recursos, recursos materiais e humanos, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços ora contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

5.2. Os pagamentos serão realizados na conformidade do cronograma físico-financeiro e após vistoria da execução dos serviços pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Santa Tereza/RS, aprovado pelo fiscal do Contrato e Secretário Municipal solicitante dos serviços, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal, e aguardará o depósito em conta bancária informada na proposta financeira pela licitante Contratada, e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei de Licitações.

5.3. A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

5.4. A contratada deverá obrigatoriamente fornecer a(s) nota(s) fiscal(is), constando a identificação do presente Processo Licitatório (Tomada de Preços nº 013/2021).

5.5. O pagamento das parcelas devidas estará condicionado à apresentação pela CONTRATADA das guias da GPS Complementar, GFIP por Tomador e da Relação de Empregados, assim como a Declaração de que possui Escrituração Contábil das Notas Fiscais entregues ao CONTRATANTE.

5.6. O Termo de Recebimento Definitivo do objeto ora contratado, será lavrado se tiverem sido atendidas todas as solicitações do CONTRATANTE deste Município, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer momento dos serviços e após solucionadas todas as reclamações porventura feitas.

5.7. Caso a CONTRATADA possua empregados que façam parte da execução deste contrato em condições especiais de trabalho, de acordo com o art. 145 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal específica para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados empregados ou discriminar na Nota Fiscal a remuneração destes segurados.

5.8. Havendo a utilização de trabalhadores da CONTRATADA nas condições do art. 145 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, e não havendo a discriminação do valor destes serviços na forma prevista no parágrafo único do art. 145 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, o CONTRATANTE aplicará a regra o art. 146 da referida Instrução Normativa para fins de retenção previdenciária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta de recursos do orçamento vigente:

0602 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social  
10.3010021.1066 – Construção de garagem para veículos da saúde  
(2331) 344905100 – Obras e Instalações

0601 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social  
10.3010039.2044 – Manutenção da Unidade Sanitária  
(0141) 344905100 – Obras e Instalações

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O CONTRATANTE designa o servidor Eng. Márcio André Cella, CREA-RS 085465-D, como responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto.

8.2. Constatada qualquer irregularidade a CONTRATADA será notificada com prazo determinado para efetuar a regularização.

8.3. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana do CONTRATANTE, podendo ser rejeitada caso desatenda às especificações exigidas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBEMPREITADA**

9.1. É expressamente vedada a subempreitada, no todo ou em parte, da execução deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

10.1. O recebimento dar-se-á:

I - Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante “Termo de Aceitação Provisória”, assinado pelos representantes de ambas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da CONTRATADA.

II - Definitivamente, 30 (trinta) dias após o recebimento provisório e depois de nova vistoria, mediante “Termo de Aceitação Definitiva”, assinado por ambas as partes.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

10.3. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo técnico designado pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Também deverá a CONTRATADA:

- a) Sinalizar adequadamente o local da realização dos serviços, bem como tomar todos os cuidados necessários durante todas as fases de execução. Após o término dos trabalhos, a empresa vencedora deverá fazer a limpeza final do local e retirar todo e qualquer tipo de material proveniente dos serviços que possam causar acidentes aos usuários do local;
- b) Fornecer todos os elementos materiais e humanos indispensáveis para a realização dos serviços;
- c) Emitir a "ART" de execução dos serviços – LOTE 01 (COBERTURA), quitada;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;
- e) Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção ao local em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;
- f) Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes do contrato, inclusive, acidentes, mortes, perdas ou destruição;
- g) Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço contratado, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- h) Assumir as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, resultantes da contratação dos serviços aqui ajustados, competindo-lhe exclusivamente, tais obrigações;
- i) Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da Fiscalização;
- j) O contratado deverá trabalhar aos sábados, domingos e feriados, quando solicitado pelo contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 O atraso injustificado na execução do objeto licitado sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

12.2 No caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano, mais multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

12.3 No caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos mais multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.

12.4 A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso injustificado na entrega dos serviços prestados;
- b) Multa na forma prevista no item 12.1, 12.2 e 12.3;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do objeto licitado;
- e) A sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

13.1. Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93 o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA:

- a) Não cumprir com as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprir irregularmente ou com lentidão as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, do fornecimento dos prazos estipulados;
- c) Atrasar injustificadamente o início do serviço ou fornecimento;
- d) Paralisar o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) Subcontratar, transferir ou ceder parcial ou totalmente o objeto deste contrato a terceiros;
- f) Proceder a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometer reiteradamente faltas na sua execução;
- i) Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- j) Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé.

13.2. As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

13.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.4. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura da licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93 o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo se a CONTRATADA não desenvolver a contento suas atividades.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital nº 013/2021 – Tomada de Preços, na Lei de Licitações e nas legislações vigentes sobre a matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Santa Tereza (RS), 18 de outubro de 2021.

CONTRATANTE  
**Município de Santa Tereza/RS**  
GISELE CAUMO  
Prefeita Municipal

CONTRATADA  
**Coimbra Engenharia e Gestão Ltda.**  
Roveri Brincker Coimbra  
Sócio Administrador

Aprovado:

Procurador Jurídico